

DEVOÇÃO E RESISTÊNCIA: A FAMÍLIA SOEIRO E A VISITAÇÃO DO SANTO OFÍCIO NA GOIANA QUINHENTISTA*

Anderson Cordeiro de Moura**
Marcos Antonio Andrade Silva***

Resumo

As denúncias e confissões do Santo Oficio, são as mais ricas fontes de informações sobre o passado colonial brasileiro, inclusive de certos aspectos da vida íntima dos habitantes do Brasil. Através delas, é possível conhecer tanto a mentalidade própria da época, marcada pelo medo, pela intolerância, pelo fanatismo religioso e pelo abuso do poder, quanto as estratégias de resistência daqueles que eram alvo dessas ações. Dessa forma, este trabalho tem por objetivo analisar historicamente a visitação do Santo Oficio à Capitania de Itamaracá, destacando o caso da Família Soeiro, uma vez que a consideramos um ícone de resistência da cultura judaica frente à religiosidade católica tradicional.

Palavras–Chave: Criptojudaísmo, Resistência e Religiosidade.

Introdução

Os estudos acerca da formação religiosa têm ganhado considerável espaço no meio historiográfico nos últimos anos, uma vez que revelam muito sobre as estruturas sociais, políticas e econômicas de um povo. Sendo assim, a análise dessa temática, apesar dos diversos trabalhos já desenvolvidos, apresenta um grande potencial suscetível a novas abordagens. Portanto, para isso faz-se necessário revisitar o passado no intuito de enriquecer os conhecimentos acerca de nossas origens.

Com vistas a essa realidade, nos debruçamos sobre as questões relacionadas à tratativa dispensada pelas autoridades políticas e eclesiásticas portuguesas aos judeus e aos cristãos-novos, tanto no espaço territorial português quanto em sua colônia, a saber: o Brasil.

---

* Trabalho apresentado no III Congresso Nordestino de Ciências da Religião, realizado entre os dias 08 e 10 de setembro de 2016 na UNICAP, PE.

** Mestrando do Programa de Pós-graduação em Ciências das Religiões – UFPB. Graduado em História (2015) com Especialização em História do Brasil (2016).

*** Graduado em História (2006) com Especialização em História do Brasil (2008) – FADIMAB-PE.

O problema do criptojudaísmo

Discorrer sobre a questão do crisptojudaísmo no Brasil nos leva sem sombra de dúvidas à seara do cuidado dispensado aos judeus e cristãos-novos pela Coroa portuguesa a partir do final do século XV e posteriormente pela Inquisição, irmanada àquela. Nesse sentido, consideramos que a análise dessa dinâmica não é uma tarefa simples, uma vez que foram profundas as marcas resultantes do processo de fiscalização e controle exercido pelo governo português àqueles que fossem considerados suspeitos de cometerem desvios quanto à matéria de fé.

Nas palavras de Grigulevich a inquisição nasceu para combater a heresia enquanto ameaça à dominação vigente. (apud LOPEZ, 1993, p. 15) Dessa forma, entendemos que havendo um elo de dominação entre Igreja e Estado sobre a sociedade, tudo que por ventura viesse a se opor a esta realidade passaria à condição de herege, e, por conseguinte, à de perseguido por essa associação de poderes através da Inquisição.

Segundo Lopes, entre o final do século XV e começo do século XVI, houve uma alteração no aparelho administrativo inquisitorial, pois o aparecimento de Estados nacionais pôs fim ao poder internacional do papa, que era, também, o poder internacional da Inquisição. Esta, por sua vez, se tornou instrumento político das monarquias ibéricas (Cf. LOPEZ, 1993, p. 55).

A Inquisição na era moderna embora tenha guardado alguns fundamentos do período em que fora criada passou por algumas transformações. Quando comparamos a Inquisição que imperou durante a baixa Idade Média com a versão da era moderna, mais especificamente dos reinos ibéricos, percebemos que a iniciativa e o objeto ou alvo de sua ação foram alterados. Em seus primórdios, embora tenha contado com o apoio do Estado, a iniciativa quanto à instalação do Tribunal do Santo Ofício se deu especialmente no âmbito clerical, ou seja, a Igreja Católica visava à

contenção dos desvios doutrinários, ora representados por aqueles que eram reputados como hereges pela instituição. Não obstante, o cunho de caráter sócio religioso desses movimentos, a preocupação da Santa Sé era manter-se no domínio das questões relacionadas à fé e, por sua vez, como única representante e mediadora desta fé perante a sociedade.

Ao debruçarmos sobre o processo de instalação do Tribunal do Santo Ofício nos países ibéricos durante a era moderna, averiguamos que a iniciativa foi tomada pelos representantes dos Estados espanhol e português, respectivamente. Quanto ao objeto ou alvo de suas ações vemos as figuras do judeu e do cristão-novo ocupando lugar de distinção nessa nova etapa da Inquisição. Na verdade tais desvios foram forjados com o intuito de atender aos interesses políticos e econômicos daqueles que estavam no controle desses Estados. Nesse intento buscou-se ratificar a culpabilidade dos judeus que há algum tempo pairava na mente da sociedade cristã europeia e que não havia se cristalizado nos processos inquisitoriais até então, imprimindo àqueles o estigma de traidor e responsável pela morte de Cristo. A imputação dessa culpa aos judeus finalmente consagrou-se no Concilio de Trento (1545-1563).

> **O judeu era o bode expiatório** mais conveniente e mais visível que havia na cultura cristã ocidental para explicar os males e fracassos da sociedade e dos indivíduos. O judeu tinha matado Jesus Cristo; portanto, o judeu devia ser o anticristo (EKSTEINS apud LOPEZ, 1993, p. 68. Grifo nosso).

Em se tratando de mecanismos de fiscalização, principalmente no contexto religioso, é notório salientar o papel desempenhado pelo catolicismo romano dentro do cenário de formação e expansão do Estado português, sob o regime do padroado. Uma das vertentes mais conhecidas desse controle exercido pela Igreja católica se deu justamente através do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição, instituição que passou a operar no território lusitano quando o sucessor de D. Manuel, o rei D. João III, fora influenciado pela experiência inquisitorial espanhola (Cf. NOVINSKY, 1988, p. 35). Sob tal influência o monarca português alegou junto à autoridade

papal que a conversão dos judeus que haviam sido batizados à força no ano de 1497 não tinha sido uma conversão autêntica.

Na visão de LOPEZ a conversão era uma forma de atender aos anseios da Igreja católica devido ao fato de que os judeus, por não fazerem parte (em termos religiosos) da cristandade, tecnicamente também não podiam ser julgados como heréticos por praticar a fé mosaica.

> A Inquisição ocupou-se dos judeus enquanto indivíduos e não enquanto grupo e na qualidade de convertidos e não enquanto judeus [...]. Por não ter jurisdição sobre quem não era batizado, a Inquisição não a tinha sobre os judeus. Eles não podiam ser enquadrados, tecnicamente, como traidores da Igreja, pois, enquanto praticantes da fé mosaica, jamais haviam pertencido a ela. A Igreja podia lançar mão de muitos argumentos teológicos contra os judeus e forçou a expulsão deles de vários lugares e em várias épocas [...]. Podia promover perseguições e extermínios localizados, mas, num aparente paradoxo, que era também a necessidade de respeitar as formalidades da lei canônica, nada do eu foi invocado contra os judeus poderia colocá-los sob a repressão legal do Santo Ofício. Ele poderia perseguir os judeus convertidos, pois, uma vez convertidos, passavam a fazer parte da cristandade e a prática secreta de sua antiga fé – criptojudaísmo – os tornava apóstatas e hereges. Entretanto, contra os judeus de sinagoga, a Inquisição não tinha um instrumento jurídico utilizável – por não serem cristãos, eles não poderiam ser heréticos (LOPEZ, 1993, p. 70-71).

Com o objetivo de obter o aval da Igreja, D. João III afirmava a necessidade de conter as práticas judaizantes, principalmente entre os judeus que recentemente se converteram ao cristianismo: os cristãos-novos, e nesse sentido precisava da autorização papal para estabelecer o Tribunal do Santo Ofício em solo português.

Apesar dessa aparente preocupação do soberano português quanto à preservação dos fundamentos da religião católica que segundo ele estavam sendo ameaçados pelo exercício camuflado de práticas judaizantes pelos cristãos-novos, podemos inferir que a preocupação da Coroa não se restringia apenas à questão dogmática. O objetivo primário do rei D. João III estava voltado para a possibilidade de lucros advindos do confisco dos bens daqueles que viriam a ser acusados de crimes contra a fé, razão pela

qual levou o monarca ao embate com Roma para a instalação do Santo Ofício em Portugal, quando então em 1536, em Évora, foi feita a leitura solene da BULA PAPAL e um apelo ao povo para que denunciasse os judaizantes, protestantes e demais "servidores de Satanás" (LOPEZ, 1993, p. 126). A autora Anita Novinsky, em sua obra sobre os cristãos-novos na Bahia[1], apresenta o cristão-novo como aquele que é excluído tanto entre os católicos, por ser de origem judaica, quanto pelos judeus, por ter se tornado católico, mas também dá ênfase à perspectiva do interesse econômico como elemento propulsor para a instalação da Inquisição em Portugal. A mesma autora, em *A Inquisição*, ratifica esta última ideia ao frisar que:

> As disputas entre o rei e o papa em torno de quem teria jurisdição sobre o Tribunal estenderam-se por muitos anos. Conforme o lado para o qual pendiam os largos donativos dos cristãos-novos portugueses, pendiam também a benevolência e a tolerância do monarca português ou do sumo pontífice. Afinal D. João venceu, oferecendo ao papa uma enorme fortuna em troca da permissão para agir sem a interferência de Roma. A bula papal de 23 de maio de 1536 autorizou a Inquisição no reino lusitano [...] Todas as negociações mantidas entre Roma e Portugal para se estabelecer o Tribunal tiveram por base o dinheiro (NOVINSKY, 1988, p. 35, 36).

Pressionados pelo aparelho repressor e fiscalizador em Portugal, principalmente após o advento do Tribunal do Santo Ofício em terras metropolitanas, muitos cristãos-novos vislumbravam no Brasil a esperança de poderem viver em relativa tranquilidade, como afirma Boxer: [...] A ação do Santo Ofício foi, portanto, relativamente branda no Brasil, que acabou se tornando, sem dúvida, um abrigo para milhares de cristãos-novos de 1580-1640 [...] (BOXER, 2002, p.282).

Cristãos-novos em Pernambuco

[1] NOVINSKY, Anita Waingort. Cristãos-Novos na Bahia: A Inquisição no Brasil. 2ª Ed. São Paulo: Perspectiva, 1992.

Quanto à chegada dos cristãos-novos em solo pernambucano, não há como precisar quais foram os primeiros a pisarem em Pernambuco, dada a gama de indivíduos, de diversas origens, que compunham as tropas das embarcações lusitanas enviadas às terras brasileiras. No entanto, uma coisa é certa, que dentre os primeiros cristãos-novos a desembarcarem em Pernambuco está a figura do arrendatário Fernão de Noronha, que recebera da coroa portuguesa o direito de explorar as árvores de pau-brasil na costa do Nordeste e que fora acompanhado de tantos outros comerciantes cristãos-novos que se ocupavam nesta mesma atividade, entre os anos de 1501 e 1504 (Cf. CAMPOS, 1983, p. 33). Ainda acerca de Fernão de Noronha, Arnold Wiztnizer chega a afirmar ter sido este o primeiro donatário do Brasil, cuja obrigação seria colonizá-lo em troca dos dividendos obtidos com a exploração do citado território (WIZTNIZER, 1996, p. 6-7).

Faz-se necessário mencionar que a atuação desses personagens se estendeu por longos anos, exercendo destacada importância no cenário econômico açucareiro pernambucano, influenciando, sem sombra de dúvidas, a formação sociocultural do Brasil, em especial de Pernambuco.

Segundo José Antônio Gonsalves de Mello, o ano de 1542 é a mais antiga referência à doação de terras a cristãos-novos em Pernambuco, quando a Coroa as concede a Diogo Fernandes e a Pedro Álvares Madeira, onde pretendiam levantar engenho (MELLO, 1990, p. 7). Daí em diante, constatamos através das fontes apresentadas pelo referido autor que no decurso do século XVI houve um livre curso das atividades de cristãos-novos em Pernambuco. Depreende-se então que em virtude dos anseios de se efetivar o processo colonizador, apesar da instalação do Tribunal do Santo Ofício em Portugal, no Brasil, pelo menos até ocorrerem as visitações em fins do século XVI, fazia-se vistas grossas para as questões de origens e tradições religiosas e culturais. Tal situação é evidência no fato de que no Brasil havia um menor distanciamento entre os cristãos-velhos e os cristãos-novos se comparado a Portugal, uma vez que a colônia contava com a escassez de mulheres brancas, existindo assim a necessidade de

aproximação desses grupos, dando margem ao crescimento do número desses cristãos-novos em terras pernambucanas.[2]

Seguindo os passos de Diogo Fernandes e os de Pedro Álvares Madeira, ligados ao pioneirismo da agroindústria açucareira pernambucana, outros cristãos novos desembarcaram no Brasil, se instalando em Pernambuco e em Itamaracá na segunda metade do século XVI e nos anos iniciais do século XVII, com o intuito de se dedicarem ao mesmo negócio, o que levou a um crescimento ascendente de cristãos-novos em Pernambuco e Itamaracá.[3]

Ao perceber o vertiginoso crescimento e participação de judeus e cristãos novos em Pernambuco e cercanias o Tribunal do Santo Ofício passou a atuar, como vimos, enviando seus agentes, para colherem depoimentos, com ênfase para o Licenciado Heitor Furtado de Mendoça[4]:

Cristãos-novos em Goiana

Ao entrarmos na seara da presença cristãos-novos em Goiana nos reportamos à época em que os primeiros portugueses chegaram ao Brasil trazendo em suas naus esses personagens, que com o passar do tempo foram ocupando diversas funções sociais, políticas e econômicas, como afirmou Ronaldo Vainfas [...] À Bahia e a Pernambuco, principalmente, dirigiram-se os cristãos-novos, havendo deles artesãos, lavradores, mercadores e senhores de engenho, estabelecidos nas mais prósperas

[2] QUIRINO, Tarcízio do Rego. Os habitantes do Brasil no fim do século XVI. Recife: Imprensa Universitária, 1966. Apud MELLO, José Antônio Gonsalves de. Gente da Nação: Cristãos-novos e judeus em Pernambuco, 1542 – 1654. Recife: FUNDAJ, Editora Massangana, 1990, p. 6.

[3] RIAP 57 p. 195 e 204-206 e J. A. Gonsalves de Mello, "Uma relação dos engenhos de Pernambuco em 1623", Revista do Museu do Açúcar vol. 1 (Recife 1968) p. 32-35. Apud MELLO, José Antônio Gonsalves de. Gente da Nação: Cristãos-novos e judeus em Pernambuco, 1542 – 1654. Recife: FUNDAJ, Editora Massangana, 1990, p. 8.

[4] O sobrenome correto do visitador é Mendoça, à moda espanhola, origem do apelido, e não Mendonça (Cf. MELLO, 1990, p. 5).

capitanias da América portuguesa (VAINFAS, 1997, p. 7), não obstante a fiscalização gradativa exercida pela Coroa sobre eles:

> A **participação dos cristãos-novos** teria sido **predominantemente** a de **detentores de capitais:** mercadores que se fazem **senhores de engenhos**, vários deles conservando-se **simultaneamente nas duas atividades**; uns poucos que se fazem **rendeiros da cobrança de dízimos** e fazem **empréstimos** às vezes onzeneiros[5] a donos de engenhos [...] (MELLO, 1990, p. 9. Grifos nosso).

Conhecidos por estarem associados aos mais diversos setores da economia colonial brasileira, em especial ao financiamento de instalações de engenhos e comercialização do açúcar produzido neles, através de uma cadeia comercial que traspassava os limites territoriais do Brasil, os cristãos-novos também fincaram raízes em solo goianense, como o caso da família Soeiro, destaque para esse trabalho. Apesar de participarem ativamente no suporte financeiro, através de empréstimos concedidos a muitos senhores de engenho para a instalação de suas indústrias[6], vale a pena ressaltar que não foram poucos os cristãos-novos que se empenharam em instalar seu próprio engenho.

Pecado e heresia: definindo os limites

Antes de voltarmos nossa atenção para as "heresias" da família Soeiro, cabe-nos buscar compreender primeiramente, o que vem a ser uma heresia e umherege do ponto de vista doutrinal, mas também do ponto de vista social. Ou seja, qual a diferença entre o pecador comum, e o herege, e qual o papel do herege, na sociedade, do ponto de vista histórico.

Na esfera canônica, o herege é definido como o indivíduo que escolheu e "isolou de uma verdade global uma verdade parcial, e em seguida se

[5] O termo onzeneiro equivale a agiota (MELLO, 1990, p.12).
[6] O termo indústria aqui empregado remete-se à atividade de transformação da matéria-prima em produto elaborado, não se confundindo com a indústria fabril caraterística da segunda metade do século XVIII na Inglaterra, advinda da chamada Revolução.

obstinou na escolha" (VAINFAS, 2014, p. 251). Ou seja, o herege é aquele que contradiz as verdades da igreja, não por tentação, ou ignorância, mas por convicção pessoal. Cabia ao Inquisidor, apurar se o réu aceita ou não aceita os ensinamentos da Igreja conscientemente [...] Na heresia há recusa (ou pelo menos dúvida) a uma verdade que a Igreja ensina; mas, para ser classificado como herege, a pessoa deve, apesar de ter sido esclarecida, obstinar-se no erro (GONZAGA, 1993, p. 129).

Desta maneira, ainda na esfera canônica, classifica-se os hereges como impenitentes, penitentes e relapsos.

> Explica o Manual de Emyerich-Peña: "chamam-se hereges tenazes e impenitentes aqueles que, solicitados pelos juízes, convencidos do erro contra a fé, intimados a confessar e abjurar, **não querem submeter-se e preferem manter teimosamente seus erros**. Estes devem ser entregues ao braço secular para serem executados. Chamam-se de hereges penitentes aqueles que, havendo aderido intelectualmente e de coração a heresia, **retrocedem, têm piedade de sí próprios, ouvem a voz da prudência e, abjurando seus erros e suas atuações anteriores, suportam as penas que lhes são infligidas pelo bispo ou pelo inquisidor**. Chamam-se hereges relapsos, aqueles que, **havendo abjurado a heresia e se tendo tornado penitentes, recaem na heresia. Estes, quando sua recaída é plena e claramente estabelecida, são livrados [sic!] ao braço secular para serem executados, sem necessidade de novo julgamento.** Todavia, se eles se arrependem e confessam a fé católica, a Igreja lhes concede os sacramentos da penitência e da Eucaristia (GONZAGA, 1993. p. 130. Grifo nosso).

No entanto, para uma análise da conjuntura social, os hereges representam aqueles que quebraram com a ordem do discurso de seu tempo. Não estiveram inseridos nos paradigmas da época, e o que não está na ordem do discurso não pode ser aceito. Por isso, sofreram interdição, foram excluídos, do convívio social. Pois, como esclarece Foucault, para que um discurso seja aceito em determinada época, se faz necessário que ele obedeça [...] as regras de uma "policia" discursiva, que devemos reativar em cada um de nossos discursos [...] (FOUCAULT. 1999, p.35). Dessa feita, a heresia ressoava como a quebra da norma, era o caminho para o que o

já mencionado autor chamou de "microfísica do poder." Ela se contrapõe à moral dominante, cria novos espaços de ideologias, contagia e dissemina-se na sociedade, o que provoca um mal estar e perigo para com a ordem estabelecida. O herege é por tanto, aquele que "põe em risco" a ordem da sociedade e o que não esta na "ordem do discurso" não pode ser aceito. Por isso, sofreram interdição, foram excluídos, do convívio social.

O papel social do herege

Contudo, o que nos interessa, é compreender, o papel do herege na sociedade, neste caso, mais especificamente, na sociedade goianense colonial. Trata-se de "observar o herético no processo histórico" (DUBY. 1989, p.176). Quem foram esses homens e mulheres, e o que os levara ao tribunal do Santo Oficio? O que as heresias nos revelam sobre a conjuntura histórica? Lopez (1993, p. 24), esclarece que "o que foi identificado pela historiografia cristã como heresia, nas origens do cristianismo, a historiografia científica atual interpreta como sendo a visão dos vencidos." Desta maneira, buscamos compreender o papel do herege na sociedade "O historiador está, portanto, autorizado a examinar em profundidade as reações da personalidade do heresiarca face ao seu meio" (DUBY. 1989, p. 179).

O caso da família Soeiro

Desta forma, destacamos o caso da família Soeiro, cujos membros desta família, se acusaram ou denunciaram mutuamente, ao Santo Oficio. Pouco se sabe a respeito do patriarca. Chamava-se Simão Soeiro, apontado por vários autores como tendo sido um próspero senhor de engenho de Goiana. Filho de Judaizantes Francisco Soares e Guiomar Soeiro, seu pai, ao morrer, pediu que fosse enterrado em terra virgem, e renegou o crucifixo na hora de sua morte (RIBEMBOIM, 2000, p.125).

Provavelmente Simão Soeiro, viera para o Novo Mundo, com sua família, em busca de liberdade religiosa, junto com a onda migratória de Judeus, que fugiram para a América com medo das perseguições inquisitoriais na península Ibérica.

Simão Soeiro foi casado por duas vezes, primeiramente com uma cristã nova: Maria Alvares, e após o seu falecimento[7], contraiu casamento com Antônia de Almeida.[8]Rimbeboim (2000) enumera como filhas de Simão Soeiro, três moças: Guiomar Soeiro, Paula Soares e Joana Mendes. No entanto, descobrimos nas denúncias e confissões, mais duas filha do referido Simão Soeiro, Branca Ramires e Lianor[9], esta última falecida. Portanto, ao que se sabe, cinco filhas e todas judaizantes.

A rede de denúncias e confissões, que envolve a família Soeiro, leva-nos a identificar como era abrangente a influência do Santo Oficio, na sociedade colonial e ao mesmo tempo, o que Benassar chamou de "Pedagogia do medo" (BENASSAR apud VAINFAS, 2014, p. 289). O que explicaria o fato de membros de uma mesma família, se acusarem mutuamente como foi o caso, das filhas de Simão Soeiro, todas judaizantes, e que se adiantaram a denunciar e acusar a mãe, o marido, o pai etc.

> Os que atendiam a convocação do visitador, **apressando-se a delatar erros alheios ou confessar os próprios, eram movidos por algumas espécies de medo. Antes de tudo pelo medo de ser acusado, o que levava muitos a se anteciparem as denúncias, apresentando-se ao visitador, ou a delatarem os outros** para mostrar serviço à inquisição (BENASSAR apud VAINFAS, 2014, p 291. Grifo nosso).

Apresentamos a seguir o esquema de denúncias e confissões envolvendo os membros desta família e os seus crimes de fé.

[7] Conf. Denunciações de Pernambuco, p. 362, in. PRIMEIRA Visitação do Santo Oficio as Partes do Brasil Denunciações e confissões de Pernambuco 1593 1595. Recife: FUNDARPE, 1984.
[8] Conf. Denunciações de Pernambuco, p. 108, in. PRIMEIRA Visitação do Santo Oficio as Partes do Brasil Denunciações e confissões de Pernambuco 1593 1595. Recife: FUNDARPE, 1984.
[9] Conf. Ibdem, p. 386.

Confissões

1: Boaventura Dias[10]
Genro de Simão Soeiro
Crime: Blasfêmia

2: Branca Ramires[11]
Filha de Simão Soeiro
Crime: CriptoJudaizmo

3: Guiomar Soeiro[12]
Filha de Simão Soeiro
Crime: Criptojudaismo

4: Violante Pacheca[13]
Esposa do sogro de Simão Soeiro
Crime: Blasfêmia e Criptojudaismo

Denúncias

5: Joana Mendes[14]
Contra sua mãe:
Crime: Criptojudaismo

6: Paula soares[15]

[10] Conf. Denunciações de Pernambuco, p. 105, in. PRIMEIRA Visitação do Santo Oficio as Partes do Brasil Denunciações e confissões de Pernambuco 1593 1595. Recife: FUNDARPE, 1984.
[11] Idem, p. 106
[12] Ibdem, p. 108
[13] Ibdem. P. 117
[14] Ibdem, p. 385
[15] Ibdem, p. 362

Contra sua mãe:
Crime: Criptojudaismo
7: João Fernandes[16]
Contra: Antônio e Francisco
Crime: Sodomia

Para a análise dos casos citados, nos utilizamos da microhistória, pois para ela, o cotidiano é fonte reveladora dos aspectos culturais de um povo [...] o que temos em mãos já nos permite reconstruir um fragmento do que se costuma denominar "cultura das classes subalternas" ou ainda "cultura Popular" (GINZBURG. 2006, p. 11). E a analise do discurso, norteado por Michel Foucault, que apresenta, através do estudo da formação discursiva de cada momento histórico, as suas estratégias de distribuição do poder, considerando dispositivos de resistência e de controle do poder nas diferentes culturas e diferentes épocas históricas.

Quando da chegada em 1594 do Visitador Heitor Furtado de Mendoça à Capitania de Itamaracá, os membros da família Soeiro, de fato, tinham o que temer, pois sabiam como eram tratados os Cristãos Novos pelo Santo Oficio, e por isso se adiantaram à mesa da visitação, antes de serem denunciados por alguns vizinhos e possíveis inimigos.

> Naquela época tão mística e supersticiosa, qualquer deslize ou irreverencia em matéria religiosa poderia ser interpretada como resquício de judaísmo ou adesão ao luteranismo, ambas heresias duramente castigadas e perseguidas pela Inquisição, daí os escrúpulos dos faltosos em logo desencarregar suas consciências de eventuais heterodoxias (MOTT, 2010, p. 179).

Foi o caso, das irmãs: Paula Soares e Joana Mendes, que denunciaram a mãe Maria Alvares, que tinha o costume de vazar água dos potes de casa, quando do falecimento de alguém. Esta prática foi recorrente, em todas as filhas que se acusaram, de assim como haviam aprendido com a mãe, também mantinham o mesmo costume, embora alegassem, que "não teve

[16]Ibdem, p. 442

(in)tenção ruim, nem sabia que era cerimonia de judeus e agora o soube depois que veio esta visitação do Santo Ofício". [17]

Vainfas, nos recorda que esta prática era bastante comum, entre os judeus convertidos como muitas outras que denunciavam o desvio judaizante.

> [...] 1) guardar o sábado, vestindo-se com roupas e jóias de festas, limpando a casa na sexta-feira e ascendendo candeeiros limpos com mechas novas, mantendo-os acessos por toda a noite; 2) abster-se de comer toucinho, lebre, coelho, aves afogadas, polvo, enguia, arraia, congro, pescados sem escamas em geral; [...] 7) utilizar ritos funerários judaicos, a exemplo de comer em mesas baixas pescado, ovos e azeitonas **quando morre gente na casa de judeus, amortalhar os defuntos com camisa comprida, enterrá-los em terra virgem,**corta-lhes as unhas para guarda-las, pondo-lhes na boca uma pérola ou mesmo uma moeda de ouro ou prata e dizendo-lhes que é para pagar a primeira pousada, **mandar lançar fora a agua dos potes e vasos da casa quando alguém morre na casa** (1997, p. 22-23. Grifos nosso).

Não se sabe, se de fato, as denunciantes, eram cristãs devotadas, ou relapsas, mas talvez por descarregar a culpa de seus atos em sua já falecida mãe esperassem aliviar as penas pelo modo como o Santo Oficio as trataria. Já que Maria Alvares não poderia ser inquerida e castigada, nossa teoria é a de que ela deve ter sido então usada como "bode expiatório" das heterodoxias da família.

> Antes de estimular cumplicidades ou resistências, as inquirições e visitas minavam a solidariedades, arruinando lealdades familiares, desfazendo amizades, rompendo laços de vizinhança, afetos, paixões. Despertavam rancores, reavivavam inimizades, atiçavam velhas desavenças. Aguçavam, enfim, antigos preconceitos morais, que traduzidos na linguagem do poder, se convertiam em perigosas ameaças para cada individuo e para a sociedade em geral (VAINFAS, 1997, p.291).

Ainda sobre questões familiares, envolvendo o Santo Oficio e a Família Soeiro, destacamos o caso de Violante Pacheca. Esposa do genro de Simão

[17] Conf. Idem, p. 108

Soeiro. Que confessara ter blasfemado contra Deus, dizendo em certa ocasião que "Deus, não seria Deus, se não a vingasse do dito seu marido e de uma mulher por quem ele dava nela" Curiosamente, esta mulher, não denuncia o marido, por traição, ou mesmo pela violência doméstica que sofria. Mas pelo fato de ela, ter, num momento de revolta, questionado o poder de Deus. "Naquela época suscetível, talvez o adultério fosse mais suportável que a heresia" (GREEN, 2011. p.162).

A denúncia desta mulher revela dois aspectos particulares da vida colonial, o primeiro é a situação de extrema opressão no qual as mulheres estavam submetidas, como salienta Emanuel Araújo: "Pretendia-se sujeitar a mulher a obediência ao pai, aos irmãos, ao marido" (ARAÚJO, 2008, p.192). O já citado autor nos recorda ainda, que o ideal para o comportamento feminino na época, resumia-se no provérbio que asseverava haver apenas três ocasiões em que a mulher virtuosa poderia sair do lar durante toda a sua vida: "para se batizar, para se casar e para ser enterrada" (ARAÚJO, 2008, p. 194). Em casa, as mulheres não passavam de reles procriadores, "fazia-se amor com a esposa quando se queria descendência; o resto do tempo era com a outra." (DEL PRIORE, 2011, p.67)

Em contrapartida, a sociedade machista e patriarcal no qual foi forjada a sociedade, e, sobretudo o período colonial brasileiro, tornava os pecados sexuais masculinos menos reprováveis, e consequentemente, muito mais praticados na colônia. A fidelidade conjugal era sempre tarefa feminina (DEL PRIORE, 2011, p.67).

A este respeito, comenta a historiadora: "Casavam-se cedo, logo se transformando pelos primeiros partos, perdendo assim, os poucos atrativos que podiam ter tido. Os maridos apresavam-se em substitui-las por escravas negras ou mulatas" (Ibdem, 2011, p. 64).

No entanto, não era o adultério, o maior problema enfrentado pelas mulheres na colônia, como demonstra o caso de Violante Pacheca, mas a questão da violência doméstica. Como ela própria confessa, ter blasfemado

contra Deus, num momento de raiva contra seu marido, e uma mulher "por quem êle dava nela".

Del Priore (2011, p.65) apresenta a possível causa, do porque a violência masculina era tão comum, na sociedade colonial.

> Existia um alto nível de violência nas relações conjugais. Não só a violênciafísica, na forma de surras e açoites, mas a violência do abandono, do desprezo, do malquerer.(Os fatores econômicos e políticos que estavam envolvidos na escolha matrimonial deixavam pouco espaço para a afinidade sexual ou o afeto tivessem grande peso nessa decisão. Além disso, mulher casada passava a vestir-se de preto, não se perfumava mais, não mais amarrava seus cabelos com laços ou fitas, bem comprava vestidos novos. Sua função era ser mulher casada, para ser vista só por seu consorte.)

Outra característica que se percebe a partir da confissão de Violante Pacheca, é a questão da blasfêmia contra Deus, contra os Santos, contra os clérigos e contra a Igreja. Em muitas confissões em várias partes do Brasil, existia esta espécie de revolta camuflada contra a religião Oficial. Laura de Mello afirma que neste período era frequente o hábito de blasfemar, ironizar os dogmas da fé, desacatar o clero, os santos e até Deus (SOUZA, 1993, p. 48).

Numa época, em que a Igreja estava preocupada em conter o avanço protestante, qualquer afirmação que questionasse a validade das verdades da fé católica poderia ser subtendida como adesão ao luteranismo e, portanto, a preocupação do Santo Oficio a este respeito era notável.

Como se pode perceber, no caso de Boaventura Dias, genro de Simão Soeiro. Que confessou ter, dito em certa ocasião que: "o estado do bom casado era como o do religioso"[18].A confissão dele pareceu preocupar mais o visitador, visto que, o celibato clerical, foi alvo de várias críticas dos teólogos protestantes. Desta forma, quis saber o senhor visitador "Quem lhe ensinou ou onde leu as ditas palavras." Ao que ele respondeu, não

[18] Conf. Conf. Denunciações de Pernambuco, p. 105, in. PRIMEIRA Visitação do Santo Oficio as Partes do Brasil Denunciações e confissões de Pernambuco 1593 1595. Recife: FUNDARPE, 1984

teraprendido com ninguém, nem mesmo ter qualquer tipo de contato com hereges ou luteranos, e que as disse "ignorantemente, sem ter ruim tenção e sem saber que era heresia."

De qualquer maneira, estas confissões, demonstram como era entendida a religiosidade oficial pelos colonos, que até a visitação do Santo Oficio, gozaram de uma relativa liberdade de culto, e, portanto, vários elementos de manifestações religiosas diferentes se entrecruzam nas práticas religiosas dos colonos em Goiana e no Brasil.

Considerações Finais

Entendemos que o estudo da história, só faz sentido, na medida em que esta nos leva a uma profunda reflexão da nossa própria sociedade. Como nos entendemos e como entendemos o mundo que nos cerca. "O passado só é compreensível se o historiador for até ele com uma problematização suscitada pela experiência presente" (BLOCH apud REIS, 2012, p.37). Desta forma, [...] "acreditamos que o estudo da heresia, todos nós o sentimos, desemboca no estudo da intolerância e das suas diversas motivações" (cf. DUBY. 1989, p. 178). Ou seja, estudar a inquisição, conhecer os discursos que a legitimaram, e analisar a saga dos personagens que sofreram perseguição, deve nos levar a uma profunda reflexão, sobre a atual conjuntura a fim de identificarmos os diversos discursos que são reproduzidos, muito involuntariamente em nossa sociedade, mas que tendem a reavivar as chamas de uma nova Inquisição.

Por meio deste trabalho, esperamos ter cumprido, o que o historiador Henrry Charles Lea descreve como sua filosofia da história: "Que o estudo do passado "nos fizesse mais exigentes quanto ao presente e mais esperançosos quanto ao futuro" (LEA apud, GREEN. 2011, p. 39) É preciso aprender com os erros, e só o conhecimento do passado pode nos servir de bussola para nos organizarmos no presente e evitar erros semelhantes.

Referências

ANDRADE, Manuel Correia de. **Pernambuco imortal**: evolução histórica e social de Pernambuco. Recife: ed. CEPE, 1992.

AQUINO, Felipe. **Para entender a inquisição**. 3.ed. Lorena-SP: Cléofas, 2009.

BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições:** Portugal, Espanha e Itália. Séculos XIV-XIX.São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BOXER, Charles R. **O império Meridional Português- 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CAMPOS, Raymundo Carlos Bandeira. **História do Brasil**. São Paulo: Atual, 1983.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 22. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

_____. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1996.

GONZAGA, João Bernardino. **A inquisição em seu mundo**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

GINZBURG, Carlos. **O queijo e os vermes.** O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

JORDÂO FILHO. Angelo. **Povoamento, Hegemonia e Declínio de Goiana**. Recife: Oficinas gráficas da Companhia Editora de Pernambuco, 1977.

LOPEZ, Luiz Roberto. **História da Inquisição**. Porto Alegre: Mercado aberto, 1993.

MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue**: uma fraude de genealogia no Pernambuco Colonial, 2.ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Gente da Nação**: Cristãos-novos e judeus em Pernambuco, 1542 – 1654. Recife: FUNDARJ, Editora Massangana, 1990.

MOTT, Luiz. **Bahia, Inquisição e sociedade**. Salvador: EDUFBA, 2010.

MIZRAHI, Rachel. **Imigrantes no Brasil, Judeus**: do descobrimento aos dias atuais. São Paulo: Nacional, 2005.

NOVINSKY, Anita Waingort. **A Inquisição**, 5ª edição. São Paulo, Brasiliense, 1988.

_____. **Cristãos-Novos na Bahia**: A Inquisição no Brasil. 2ª edição. São Paulo: Perspectiva, 1992.

ORLANDI, Eni P. **Análise do discurso**: Princípios e procedimentos. 7.ed. Campinas, SP: Pontes, 2007.

PIERONI, Geraldo. **Vadios e ciganos, heréticos e bruxas**: os degredados no Brasil colônia. 2.ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2002

RIMBEBOIM, José Alexandre. **Senhores de engenho:** Judeus em Pernambuco colonial 1542-1654**.** 5.ed. Recife: Ed. do Autor, 2000.

SOUZA, Laura de Mello e. **O Inferno Atlântico**: Demonologia e Colonização – séculos XVI-XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

_____. **O diabo e a terra de Santa Cruz**: feitiçarias e religiosidade popular no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das letras, 1986.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados**: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____. (Org.). **Confissões da Bahia**: Santo Ofício da Inquisição de Lisboa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

WIZTNIZER, Arnold. **Os judeus no Brasil Colonial**. São Paulo, Pioneira: 1966.